



PROGRAMA DE EMPREGO E APOIO À QUALIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E INCAPACIDADES

## **MANUAL DE PROCEDIMENTOS**

### **CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E INCAPACIDADES**

**Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril**

## ÍNDICE

1.	OBJETO.....	1
2.	OBJETIVOS.....	2
3.	CONCEITOS.....	2
3.1	Pessoa com deficiências e incapacidades .....	2
3.2	Desempregado.....	2
3.3	À procura do primeiro emprego .....	2
3.4	Trabalho Socialmente Necessário .....	2
4.	DESTINATÁRIOS.....	2
5.	ENTIDADES PROMOTORAS .....	4
6.	REQUISITOS GERAIS DE ACESSO .....	4
7.	CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS .....	6
7.1	Âmbito do projeto .....	6
7.2	Duração do projeto.....	6
7.3	Acompanhamento Pós-Colocação .....	7
8.	CONTRATOS ENTRE OS DESTINATÁRIOS E AS ENTIDADES PROMOTORAS .....	7
8.1	Contrato.....	7
8.2	Regime aplicável na execução do contrato.....	7
8.3	Faltas justificadas e injustificadas.....	8
8.4	Regime jurídico de proteção no desemprego .....	9
8.5	Duração e renovação dos contratos.....	9
8.6	Cessação e resolução do contrato.....	9
8.7	Suspensão do contrato .....	11
8.8	Substituição do destinatário.....	11
9.	CANDIDATURAS .....	12
9.1	Apresentação de candidaturas .....	12
9.2	Instrução e apreciação das candidaturas.....	12
9.4	Notificação da Decisão de Aprovação .....	13
9.5	Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação .....	13
9.6	Alteração da decisão.....	14

9.7	Aditamento à Decisão de Aprovação .....	14
9.8	Caducidade da decisão de aprovação .....	14
10.	DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS.....	14
10.1	Processo técnico/contabilístico.....	14
11.	APOIOS FINANCEIROS.....	16
11.1	APOIOS FINANCEIROS AOS DESTINATÁRIOS .....	16
11.2	APOIOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES PROMOTORAS .....	16
12.	PROCESSAMENTO DO APOIO.....	17
12.1	Procedimentos gerais .....	17
12.2	Procedimentos a efetuar para o pagamento do adiantamento.....	19
12.3	Procedimentos a efetuar para o pagamento do reembolso .....	19
12.4	Procedimentos a efetuar para o pedido de encerramento de contas .....	19
13.	INFORMAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL .....	20
14.	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.....	20
15.	INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO .....	21
15.1	Incumprimento .....	21
15.2	Redução do Financiamento.....	21
15.3	Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos .....	22
15.4	Revogação do financiamento aprovado .....	22
15.5	Restituições .....	23
16.	CONTAGEM DOS PRAZOS.....	24
17.	REGIME SUBSIDIÁRIO .....	24
18.	NORMAS DE TRANSIÇÃO.....	24
19.	VIGÊNCIA.....	24

## **1. OBJETO**

- 1.1.** O presente Manual de Procedimentos define as normas e procedimentos de acesso aos apoios técnicos e financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado IEFP, IP, no âmbito da modalidade Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades da medida Emprego Apoiado do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (artigos 42.º e seguintes do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e do Despacho Normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho).
- 1.2.** As atividades socialmente úteis desenvolvidas por pessoas com deficiências e incapacidades desempregadas ou à procura do primeiro emprego, inscritas nos centros de emprego, ao abrigo do Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, regem-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis à medida Contrato Emprego-Inserção+, regulamentada pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril.
- 1.3.** O desenvolvimento de atividades socialmente úteis por parte das pessoas com deficiências e incapacidades que sejam beneficiárias do subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego ou do rendimento social de inserção (RSI), no âmbito da presente modalidade de apoio, rege-se, respetivamente, pelo regime jurídico das medidas Contrato emprego-inserção e Contrato emprego-inserção+ (constante das mencionadas Portarias).
- 1.4.** Em qualquer dos casos previstos nos pontos anteriores, as entidades promotoras beneficiam de apoios suplementares do IEFP, IP, nos termos do disposto no artigo 44.º do Decreto-lei 290/2009, de 12 de outubro.
- 1.5.** O Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades beneficia também de financiamento do Fundo Social Europeu (FSE), através do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), inscrito no Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), na Tipologia de Intervenção 6.3. do Eixo 6 – Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social, nos termos do Anexo 8 deste Manual de Procedimentos.

## **2. OBJETIVOS**

O Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, possibilita a estes cidadãos o desenvolvimento de atividades socialmente úteis, visando o reforço das suas competências relacionais e pessoais, a valorização da sua autoestima e estimula hábitos de trabalho, enquanto não surgir uma oportunidade de trabalho por conta própria ou de outrem ou de formação profissional, de forma a promover e a apoiar a sua transição para o mercado de trabalho.

## **3. CONCEITOS**

### **3.1 Pessoa com deficiências e incapacidades**

Considera-se pessoa com deficiências e incapacidades aquela que apresenta limitações significativas ao nível da atividade e da participação, num ou vários domínios da vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente, e de cuja interação com o meio envolvente resultem dificuldades continuadas, designadamente ao nível da obtenção, manutenção e progressão no emprego.

### **3.2 Desempregado**

Considera-se desempregada a pessoa que não tem trabalho, procura um emprego como trabalhadora por conta de outrem, está imediatamente disponível e tem capacidade para o trabalho.

### **3.3 À procura do primeiro emprego**

Considera-se à procura do primeiro emprego a pessoa que nunca teve um emprego e que reúne as condições previstas no ponto anterior.

### **3.4 Trabalho Socialmente Necessário**

Considera-se trabalho socialmente necessário a realização de atividades que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas temporárias, prestadas em entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

## **4. DESTINATÁRIOS**

**4.1** São destinatários do Contrato emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, as pessoas com deficiências e incapacidades desempregadas ou à procura do primeiro emprego, inscritas nos Centros de Emprego.

**4.2** Consideram-se, ainda, destinatários, as pessoas com deficiências e incapacidades que sejam:

- a) Titulares do subsídio de desemprego ou do subsídio social de desemprego;

b) Beneficiários do RSI.

**4.3** Os desempregados a auferir o subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego são designados desempregados subsidiados.

**4.4** Os desempregados que sejam, simultaneamente, titulares de prestações de desemprego e beneficiários do RSI, consideram-se desempregados subsidiados.

**4.5** São considerados prioritários os desempregados subsidiados ou beneficiários do RSI que sejam:

- a) Desempregados de longa duração;
- b) Desempregados com idade igual ou superior a 55 anos;
- c) Ex-reclusos ou pessoas que cumpram pena em regime aberto voltado para o exterior ou outra medida judicial não privativa de liberdade.

**4.6** Em cada uma das prioridades previstas nas alíneas do ponto anterior é dada primazia aos desempregados subsidiados com prestações iguais ou inferiores à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG).

**4.7** Os destinatários, desempregados subsidiados, que não se enquadrem em nenhuma das prioridades referidas nas alíneas do ponto 4.5 têm igualmente prioridade, relativamente aos demais, quando as prestações que auferem sejam iguais ou inferiores à RMMG.

**4.8** O IEFP, IP seleciona, em articulação com as entidades promotoras, os destinatários a abranger.

**4.9** O destinatário pode recusar a integração num projeto no caso de:

- a) As atividades integradas nos projetos de trabalho socialmente necessário não serem compatíveis com a sua capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional;
- b) O tempo despendido na deslocação entre a residência habitual e o local de realização das atividades seja superior ao limite a partir do qual o titular de prestações de desemprego pode recusar ofertas de emprego, nos termos da legislação aplicável.

**4.10** A existência de oferta de emprego conveniente ou de formação profissional adequada tem prioridade sobre o exercício de trabalho socialmente necessário.

**4.11** O destinatário que tenha prestado trabalho a qualquer título à entidade promotora nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura não pode ser afeto ao projeto de trabalho socialmente necessário organizado por esta.

**4.12** Considera-se “prestação de trabalho a qualquer título à entidade”, as atividades desenvolvidas ao abrigo, nomeadamente, de:

- a) Contrato de trabalho ou equiparado;
- b) Contrato de prestação de serviços;
- c) Acordo de atividade ocupacional, desenvolvido ao abrigo da Portaria n.º 192/96, de 30 de maio.

**4.13** O mesmo destinatário não pode ser afeto a projetos sucessivos ou interpolados promovidos pela mesma entidade.

## **5. ENTIDADES PROMOTORAS**

Podem constituir-se como entidades promotoras as entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, nomeadamente:

- a) Serviços públicos que, no âmbito dos projetos:
  - Desenvolvam atividades relevantes para a satisfação de necessidades sociais ou coletivas;
  - Não visem a ocupação de postos de trabalho;
  - Prevejam formação prévia, designadamente em contexto de trabalho;
  - Se integrem nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.
- b) Autarquias locais;
- c) Entidades de solidariedade social.

## **6. REQUISITOS GERAIS DE ACESSO**

**6.1** As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos gerais de acesso:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, IP;

d) Disporem de contabilidade organizada, desde que legalmente exigível, de acordo com as regras do Sistema de Normalização Contabilística aplicável.

**6.2** Consideram-se reunidos os requisitos de acesso através da declaração da entidade constante no formulário de candidatura, na qual se compromete a não prestar falsas declarações, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte.

**6.3** A comprovação do requisito previsto na alínea b) do ponto 6.1 é exigida para efeitos da decisão da candidatura, devendo ser efetuada mediante consentimento da entidade ao IEFP, IP para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, nos termos do ponto seguinte, ou mediante apresentação das respetivas certidões comprovativas em conjunto com o formulário de candidatura.

**6.4** Para conceder a autorização para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e a segurança social, devem ser dados os seguintes passos:

A) Administração Tributária

- Após ter entrado no site das finanças [www.portaldasfinancas.gov.pt](http://www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
- Na página inicial escolher Outros Serviços;
- Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação Tributária;
- Registar o NIPC do IEFP, IP (501442600)

B) Segurança Social

- Após ter entrado no site da Segurança Social <http://www2.seg-social.pt/default.asp> deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
- Na área pessoal escolher Contribuições;
- Aceder ao Link Dar Consentimento;
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve clicar na caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento.
- NISS do IEFP, IP – 20004566133.



**6.5** Os documentos comprovativos referentes aos requisitos mencionados no ponto 6.1 devem constar no dossier técnico/contabilístico.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS**

### **7.1 Âmbito do projeto**

**7.1.1** A prestação de trabalho socialmente necessário é realizada no âmbito de projetos promovidos por entidades coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos.

**7.1.2** As atividades no âmbito dos projetos não podem consistir no preenchimento de postos de trabalho, mas sim no desenvolvimento de tarefas que satisfaçam necessidades sociais ou coletivas.

**7.1.3** São considerados prioritários os projetos de trabalho socialmente necessário que contemplem:

- a) A existência de formação prévia dos destinatários, designadamente em contexto de trabalho;
- b) O enquadramento nos domínios do apoio social e do património natural, cultural e urbanístico.

**7.1.4** O projeto apresentado pela entidade promotora deve reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ser compatível com o tipo de deficiência e com a qualificação ou experiência profissional do destinatário;
- b) Permitir a execução de tarefas de acordo com as normas legais de higiene e segurança no trabalho.

### **7.2 Duração do projeto**

Os projetos de trabalho socialmente necessário não podem ter uma duração superior a 12 meses.

### **7.3 Acompanhamento Pós-Colocação**

**7.3.1** O acompanhamento pós-colocação, prestado por entidades credenciadas pelo IEFP, IP como centros de recursos, visa a manutenção do emprego e a progressão na carreira das pessoas com deficiências e incapacidades, através do apoio técnico aos trabalhadores e entidades empregadoras.

**7.3.2** O acompanhamento pós-colocação pode ser aplicado aos destinatários com deficiências e incapacidades inseridos na presente modalidade de apoio, a pedido da entidade e durante o tempo de execução do contrato, em casos devidamente justificados.

## **8. CONTRATOS ENTRE OS DESTINATÁRIOS E AS ENTIDADES PROMOTORAS**

### **8.1 Contrato**

**8.1.1** As relações entre os destinatários da presente modalidade de apoio e as entidades promotoras são reguladas através de:

- a) Um contrato emprego-inserção+, no caso de pessoas com deficiências e incapacidades desempregadas ou à procura do primeiro emprego, inscritas nos Centros de Emprego, e desempregadas beneficiárias do RSI, conforme modelo constante do Anexo 2 ao presente Manual de Procedimentos;
- b) Um contrato emprego-inserção, no caso de desempregados subsidiados, conforme modelo constante do Anexo 2 ao presente Manual de Procedimentos.

**8.1.2** As entidades promotoras devem remeter ao IEFP, IP o triplicado do contrato celebrado com destinatário, no prazo de 5 dias após a sua assinatura.

### **8.2 Regime aplicável na execução do contrato**

**8.2.1** Aos destinatários são aplicáveis a duração e o horário de trabalho, os descansos diário e semanal, os feriados e faltas e as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho, nos termos definidos para a generalidade dos trabalhadores da entidade beneficiária, e, em particular, para os trabalhadores com deficiência, devendo salvaguardar-se as características específicas do trabalhador ocupado.

**8.2.2** Aos destinatários não pode ser exigida, pelas entidades promotoras, a prestação de tarefas que não se integrem no projeto aprovado.

**8.2.3** Os beneficiários de prestações de desemprego e de Rendimento Social de Inserção têm direito ao tempo necessário para efetuar as diligências legalmente previstas para a procura ativa de emprego, até ao limite de horas correspondentes a quatro dias por mês, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

**8.2.4** As bolsas concedidas ao abrigo desta modalidade de apoio são passíveis de tributação em sede de IRS, nos termos dos respetivos normativos e procedimentos. O Centro de Emprego, quando detete em sede de acompanhamento o incumprimento destas obrigações, deve comunicar tal facto ao Serviço de Finanças competente.

### **8.3 Faltas justificadas e injustificadas**

**8.3.1** As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

**8.3.2** As faltas injustificadas implicam o desconto correspondente nas bolsas mensais, relativo ao período de ausência, sem prejuízo do disposto na alínea b) do ponto 8.6.6.

**8.3.3** As faltas justificadas não retiram ao destinatário o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto 8.6.6.

**8.3.4** As faltas justificadas, por motivo de acidente, devidamente comprovadas, quando for acionado o seguro de acidentes pessoais implicam o desconto correspondente nas bolsas mensais.

**8.3.5** As faltas por motivo de convocatória pelo IEF, IP, tendo em vista a obtenção de emprego, a frequência de ações de formação profissional, são consideradas justificadas.

**8.3.6** Os desempregados subsidiados que falem por motivos de doença têm sempre direito à prestação de desemprego, durante essas ausências.

#### **8.4 Regime jurídico de proteção no desemprego**

Durante o período de exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário, os desempregados subsidiados são abrangidos pelo regime jurídico de proteção no desemprego.

#### **8.5 Duração e renovação dos contratos**

**8.5.1** Os contratos têm a duração máxima de 12 meses, haja ou não renovação, não podendo a sua duração, no caso de desempregados subsidiados, ser superior ao período de concessão das prestações de desemprego.

**8.5.2** A renovação do contrato, até ao limite de 12 meses, é obrigatoriamente solicitada pela entidade promotora, por escrito, ao IEFP, IP, de forma atempada, no sentido de não pôr em causa o cumprimento do prazo definido no ponto seguinte.

**8.5.3** O IEFP dispõe de 5 dias úteis para emitir decisão sobre os pedidos de renovação de contratos.

**8.5.4** Caso a decisão de renovação seja favorável, a entidade promotora comunica aos destinatários a renovação do contrato, por escrito e com a antecedência mínima de 8 dias úteis, relativamente ao termo do prazo inicialmente fixado no contrato.

**8.5.5** A renovação do contrato implica um aditamento ao inicialmente celebrado, nos termos do modelo constante do Anexo 3 ao presente Manual de Procedimentos.

**8.5.6** Considera-se como um único contrato aquele que for objeto de renovação.

**8.5.7** Caso o processo de renovação não seja feito nas condições referidas nos pontos anteriores, dá-se a caducidade do contrato.

#### **8.6 Cessação e resolução do contrato**

**8.6.1** O contrato caduca no termo do seu prazo, exceto se for renovado nos termos dos pontos anteriores.

- 8.6.2** O contrato pode cessar antes do termo previsto, nomeadamente, quando o destinatário:
- a) Obtenha emprego ou inicie, através do IEFP, IP ou de qualquer outra entidade, ação de formação profissional;
  - b) Recuse, injustificadamente, emprego conveniente ou ação de formação profissional;
  - c) Perca o direito às prestações de desemprego;
  - d) Perca o direito às prestações do RSI, salvo o disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, nomeadamente, nas situações de alteração de rendimentos decorrente da atribuição da bolsa mensal prevista no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril;
  - e) Passe à situação de reforma.
- 8.6.3** No caso de cessação do contrato por motivos de, passagem à situação de reforma, ou integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o destinatário deve efetuar comunicação à entidade promotora e ao IEFP, IP, por escrito, com indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.
- 8.6.4** Nos casos em que ocorra a cessação do contrato por integração em ação de formação profissional através do IEFP, IP, esta deve ser comunicada, por escrito, à entidade promotora e ao destinatário, com indicação do respetivo fundamento, com a antecedência mínima de oito dias.
- 8.6.5** No caso de cessação do contrato, o IEFP, IP comunica de imediato este facto ao centro distrital de segurança social competente, no caso de desempregados subsidiados ou beneficiários do RSI.
- 8.6.6** A entidade pode proceder à resolução do contrato se o destinatário:
- a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o IEFP, IP ou com a Entidade Promotora;
  - b) Faltar injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
  - c) Faltar justificadamente durante 30 dias consecutivos ou 60 interpolados;
  - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - e) Não cumprir o regime de faltas das ações de formação previstas no projeto.

**8.6.7** A resolução por qualquer dos motivos referidos no ponto anterior deve ser comunicada, por escrito, ao destinatário e ao IEFP, IP, com indicação do fundamento, com a antecedência mínima de oito dias.

## **8.7 Suspensão do contrato**

**8.7.1** O destinatário pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.

**8.7.2** A entidade promotora pode suspender o contrato por facto a ela relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.

**8.7.3** A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do destinatário ou da entidade, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

**8.7.4** Durante a suspensão do contrato, se autorizada pelo IEFP, IP, continua a ser devida ao destinatário a respetiva prestação de desemprego.

**8.7.5** Durante a suspensão do contrato não é devida a bolsa mensal e os subsídios de alimentação e transporte.

## **8.8 Substituição do destinatário**

Quando ocorra a cessação do contrato antes do seu termo, ou da sua renovação, o destinatário pode ser substituído, desde que:

- a) A causa de cessação não seja imputável à entidade promotora;
- b) A entidade promotora mantenha as condições que levaram à aprovação da candidatura;
- c) O período de tempo para a conclusão do projeto justifique a substituição e a celebração de um novo contrato.

## **9. CANDIDATURAS**

### **9.1 Apresentação de candidaturas**

**9.1.1** As candidaturas ao contrato emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades podem ser apresentadas em qualquer altura do ano e estão sujeitas às disponibilidades orçamentais do IEFP, IP.

**9.1.2** As candidaturas são apresentadas no Centro de Emprego da área da sede social da entidade ou da área de implementação do projeto mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado na página do IEFP, IP (em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)) (Anexo 1), acompanhado de comprovativo da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, caso a entidade não tenha sido dada autorização para consulta, on-line, da situação pelo IEFP, IP nos portais referidos no ponto 6.4 do Manual.

**9.1.3** O IEFP, IP pode solicitar outra documentação que entenda necessária para efeitos de análise e decisão do projeto.

### **9.2 Instrução e apreciação das candidaturas**

**9.2.1** Os Centros de Emprego devem remeter as candidaturas para as Delegações Regionais para que estas procedam à respetiva instrução, análise e decisão, no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir da data de apresentação das mesmas, tendo em conta os requisitos dos projetos e das entidades promotoras previstos no presente Manual de Procedimentos.

**9.2.2** A solicitação de elementos ou esclarecimentos aos requerentes suspende o prazo previsto no ponto anterior.

**9.2.3** A não apresentação de elementos ou informações solicitadas pelo IEFP, IP, necessários para a análise da candidatura, dentro do prazo fixado, que não pode ser inferior a 10 dias úteis, contados da data da respetiva notificação, determina a extinção do procedimento e o arquivamento da candidatura, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite.

### **9.3 Seleção de destinatários**

**9.3.1** Compete ao Centro de Emprego verificar os seguintes aspetos, podendo solicitar a colaboração dos Centros de Recursos competentes, sempre que se justifique a necessidade de intervenção especializada no contexto do Plano Pessoal de Emprego definido para cada candidato:

- a) Confirmar o enquadramento do candidato a admitir no âmbito da presente medida;
- b) Aferir da adequação do candidato com deficiências e incapacidades à atividade a desenvolver.

### **9.4 Notificação da Decisão de Aprovação**

A notificação da decisão de aprovação deve ser efetuada através de carta registada, acompanhada da respetiva decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação.

### **9.5 Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação**

**9.5.1** A concessão dos apoios é precedida da assinatura do respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação pela entidade, no qual constam as obrigações assumidas pela mesma [conforme Anexo 4].

**9.5.2** O prazo para a devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação é fixado em 15 dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao da data da receção da notificação referida no ponto anterior, sob pena de caducidade da decisão, salvo se a entidade promotora apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP,IP.

**9.5.3** O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade promotora, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, e com todas as folhas rubricadas e autenticadas, incluindo anexos, podendo o reconhecimento ser feito por notários, advogados, solicitadores ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.



## **9.6 Alteração da decisão**

**9.6.1** Caso se verifiquem alterações à candidatura que originou a decisão de aprovação, as entidades promotoras devem submeter por escrito, para apreciação pelo IEFP, IP os respetivos pedidos de alteração, devidamente fundamentados.

**9.6.2** A análise, decisão e notificação sobre pedidos de alteração decorre nos mesmos moldes e prazos que se encontram definidos para a apresentação da candidatura.

## **9.7 Aditamento à Decisão de Aprovação**

No caso de aceitação de alteração à Decisão de Aprovação, a mesma será efetuada através de um aditamento à Decisão de Aprovação e ao Termo de Aceitação de Aprovação, devendo utilizar-se a minuta constante do Anexo 5.

## **9.8 Caducidade da decisão de aprovação**

A decisão de aprovação proferida relativamente às candidaturas apresentadas caduca nos seguintes casos:

- a) Não devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação dentro do prazo estabelecido, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, IP;
- b) Desistência da realização das atividades de trabalho socialmente necessário antes de efetuado o adiantamento do apoio por parte do IEFP, IP;
- c) Adiamento do início das atividades por prazo superior a 90 dias contado a partir da data de aceitação da decisão do termo de aceitação, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, IP.

## **10. DEVERES DAS ENTIDADES PROMOTORAS**

### **10.1 Processo técnico/contabilístico**

**10.1.1** A entidade promotora deve organizar um processo técnico/contabilístico do qual constem os documentos comprovativos da execução das diferentes fases do projeto, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a documentação adiante discriminada:

- a) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente cópia do documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva;
- b) Cópia da candidatura apresentada e dos documentos comprovativos dos requisitos de acesso;
- c) Notificação pelo IEFP, IP da respetiva decisão de aprovação e do termo de aceitação da decisão de aprovação, demais documentação e correspondência com o IEFP, IP, por este exigida e/ou remetida;
- d) Contrato(s) celebrados com os destinatários no âmbito da presente modalidade de apoio;
- e) Apólice(s) do(s) Seguro(s) de Acidentes Pessoais e documento comprovativo do seu pagamento;
- f) Comprovativos do pagamento das bolsas mensais, subsídios de alimentação, transporte ou outros apoios inerentes ao desenvolvimento do projeto;
- g) Mapa de assiduidade conforme modelo constante do Anexo 6;
- h) A Listagem das Despesas Pagas, conforme o modelo constante do Anexo 7;
- i) Cópia de toda a correspondência com os destinatários;
- j) Outra documentação considerada relevante.

**10.1.2** O processo técnico/contabilístico referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade promotora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade promotora, dando deste facto conhecimento ao IEFP, IP, por intermédio de ofício.

**10.1.3** Os documentos que integram o dossier técnico/contabilístico devem ser mantidos à disposição do IEFP, I. P, e das demais entidades competentes.

**10.1.4** No caso de projetos cofinanciados pelo POPH, devem ser obrigatoriamente conservados até 3 anos contados após o encerramento do POPH, cuja data será oportunamente divulgada no sítio da Internet do IEFP, IP, e no mínimo até dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008 e n.º 4/2010, de 18 de junho e de 15 de outubro, respetivamente.

## **11. APOIOS FINANCEIROS**

### **11.1 APOIOS FINANCEIROS AOS DESTINATÁRIOS**

**11.1.1** Os destinatários desempregados ou à procura do primeiro emprego, inscritos nos Centros de Emprego, e os beneficiários do RSI têm direito aos apoios previstos na medida Contrato emprego-inserção +, nomeadamente, a uma bolsa de ocupação mensal de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

**11.1.2** Os destinatários desempregados subsidiados têm direito a uma bolsa mensal complementar de montante correspondente a 20% do IAS, nos termos definidos para a medida Contrato emprego-inserção.

**11.1.3** Os destinatários referidos nos pontos 11.1.1 e 11.1.2 têm, ainda, direito ao pagamento das seguintes despesas:

- a) Despesa de transporte entre a residência habitual e o local da atividade se não assegurar o transporte até ao local onde se exerce a atividade;
- b) Subsídio de alimentação por cada dia de atividade, de valor correspondente à generalidade dos seus trabalhadores ou, na sua falta, dos trabalhadores que exercem funções públicas.

**11.1.4** O destinatário beneficia de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas num projeto de trabalho socialmente necessário.

**11.1.5** As despesas com o seguro de acidentes pessoais são suportadas pela entidade promotora.

### **11.2 APOIOS FINANCEIROS ÀS ENTIDADES PROMOTORAS**

#### **11.2.1 Bolsas**

As entidades promotoras beneficiam dos seguintes apoios:

- a) Participação na bolsa de ocupação mensal, quer para as pessoas com deficiências e incapacidades desempregadas ou à procura do primeiro emprego, quer para as pessoas com deficiências e incapacidades beneficiárias do RSI, nas seguintes percentagens:

- i. Comparticipação de 100% em projetos promovidos por entidades privadas sem fins lucrativos;
  - ii. Comparticipação de 90% em projetos promovidos por entidades públicas.
- b) Comparticipação integral na bolsa mensal complementar, quer para os beneficiários do subsídio de desemprego, quer para os desempregados beneficiários do subsídio social de desemprego.

### **11.2.2 Outras despesas**

As entidades promotoras beneficiam, ainda, dos seguintes apoios:

- a) Comparticipação nas despesas de transporte de montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, no caso de não ser possível a utilização de transporte coletivo, até ao limite máximo mensal de 12,5% o valor do IAS, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas, a apreciar pelo IEFP, IP;
- b) Comparticipação no subsídio de alimentação pago ao destinatário.

### **11.2.3 Apoio para a adaptação de postos de trabalho**

- a) O IEFP, IP pode conceder apoio financeiro para adaptação de postos de trabalho às entidades promotoras de Contratos emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, nos termos do respetivo Manual de Procedimentos (Manual de Procedimentos dos apoios à adaptação de postos de trabalho e eliminação de barreiras arquitetónicas).
- b) Este apoio, concedido sob a forma de subsídio não reembolsável, tem o valor máximo de 8 vezes o valor do IAS, por cada pessoa com deficiências e incapacidades admitida.
- c) Quando no final da execução do respetivo contrato emprego-inserção ocorra a contratação da pessoa com deficiências e incapacidades pela entidade promotora, mediante a celebração de contrato de trabalho sem termo ou a termo com duração mínima inicial de um ano, pode ser comparticipado o valor remanescente da solução técnica apoiada até ao montante total de 16 vezes o IAS.

## **12. PROCESSAMENTO DO APOIO**

### **12.1 Procedimentos gerais**

- 12.1.1** O pagamento dos apoios reporta-se à totalidade do período de realização das atividades, independentemente dos anos civis que abranjam, pelo que as Entidades Promotoras têm direito, por cada processo aprovado:

- a) A um adiantamento, correspondente a 40% do respetivo apoio;
- b) A um reembolso de valor até 40% do total do apoio aprovado e a participar pelo IEF, IP, a pedido da entidade promotora, mediante comprovação de despesa realizada e paga pela entidade, relativamente à componente imputável ao IEF, IP;
- c) Ao pagamento do remanescente, se a ele houver lugar, após a conclusão dos contratos, em sede de encerramento de contas.

**12.1.2** Para efeitos de pagamento dos apoios, e no caso de as entidades não terem concedido autorização para consulta *on-line* da situação regularizada perante a administração tributária e segurança social e as certidões apresentadas tenham entretanto caducado, devem as entidades apresentar novas certidões.

**12.1.3** Todos os documentos comprovativos das despesas realizadas e pagas, incluindo recibos dos montantes pagos aos destinatários nos termos legalmente exigidos, devem encontrar-se disponíveis no dossier técnico/contabilístico, para análise em sede de visita de acompanhamento ou sempre que os serviços competentes do IEF, IP solicitem a sua apresentação.

**12.1.4** O IEF, IP avalia a elegibilidade e conformidade dos montantes apresentados pelas entidades promotoras, podendo reavaliar o financiamento aprovado, nomeadamente em sede de pedido de reembolso e de encerramento de contas do pedido, em função de indicadores de execução.

**12.1.5** Em sede de encerramento de contas, os apoios financeiros concedidos podem exceder os montantes máximos aprovados em candidatura, se devidamente justificado e mediante decisão expressa do IEF, IP.

**12.1.6** O processo pode ser revisto, nomeadamente com fundamento em auditoria contabilístico-financeira, no prazo de 3 anos após o encerramento do POPH, e no mínimo até 31 de dezembro de 2020.

**12.1.7** O prazo definido no ponto anterior, nos casos em que o fundamento para a revisão constituir uma infração penal, é o fixado para a prescrição do respetivo procedimento criminal.

## **12.2 Procedimentos a efetuar para o pagamento do adiantamento**

Para a perceção do adiantamento, as Entidades Promotoras devem:

- a) Devolver ao IEFP, IP o termo de aceitação da decisão de aprovação, caso ainda não tenha sido remetido;
- b) Informar, por meio de ofício, o início da primeira atividade de trabalho socialmente necessário constante da candidatura apresentada, através da identificação da respetiva data e do envio de cópia do respetivo contrato emprego-inserção;
- c) Enviar o comprovativo do NIB.

## **12.3 Procedimentos a efetuar para o pagamento do reembolso**

**12.3.1** Aquando do pedido do reembolso as Entidades Promotoras ficam obrigadas a apresentar:

- a) Os mapas de assiduidade dos destinatários;
- b) A Listagem das Despesas Pagas, devendo apresentar uma por cada ano civil e com valores acumulados;
- c) Um ofício, caso ainda não tenha sido enviado até à data, a informar o início das restantes atividades de trabalho socialmente necessário constantes da candidatura apresentada, através da identificação da respetiva data e do envio de cópia do respetivo contrato emprego-inserção.

**12.3.2** Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior são apresentados através dos formulários disponíveis para o efeito no Portal do IEFP, IP (Anexos 6 e 7).

**12.3.3** Se no prazo de 90 dias, contado a partir da data de aceitação da decisão do termo de aceitação, a entidade não comprovar o início de todas as atividades de trabalho socialmente necessário, o financiamento aprovado é reavaliado e o reembolso é efetuado com base no total do apoio aprovado para as atividades efetivamente iniciadas.

## **12.4 Procedimentos a efetuar para o pedido de encerramento de contas**

**12.4.1** Todos os elementos exigidos para o encerramento de contas dos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento, devem ser apresentados no prazo de 15 dias a contar da data de conclusão do processo, nomeadamente:

- a) O Mapa de Assiduidade;
- b) As Listagens de Despesas efetuadas e pagas.

**12.4.2** Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior são apresentados através dos formulários disponíveis para o efeito no Portal do IEFP, IP (Anexos 6 e 7).

### **13. INFORMAÇÃO À SEGURANÇA SOCIAL**

Caso os destinatários sejam beneficiários das prestações de desemprego ou de RSI, os Centros de Emprego das áreas de localização dos projetos devem comunicar o início da sua execução aos serviços competentes dos respetivos Centros Distritais de Segurança Social, com a indicação dos dados de identificação da entidade promotora e dos destinatários.

### **14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Durante a execução dos projetos de trabalho socialmente útil podem ser realizadas ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, IP.

**14.2** O IEFP, IP deve acompanhar com regularidade os projetos, através dos métodos considerados adequados, de modo a avaliar e verificar, nomeadamente:

- a) Se o trabalho socialmente necessário constante do projeto consiste na realização de atividades temporárias, e não corresponde ao preenchimento de postos de trabalho;
- b) Se os destinatários estão afetos a fins diferentes dos acordados com as entidades promotoras;
- c) Se os projetos cumprem o plano de formação prévia de acordo com o indicado em sede de candidatura;
- d) O cumprimento dos projetos aprovados.

**14.3** Para aferição da situação referida na alínea a) do ponto anterior, o IEFP, IP pode solicitar toda a documentação considerada relevante, designadamente os Quadros de Pessoal da Entidade, com a discriminação das funções exercidas pelos seus trabalhadores.

## **15. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO**

### **15.1 Incumprimento**

**15.1.1** O incumprimento imputável à entidade promotora das obrigações relativas aos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente Manual de Procedimentos implica a revogação destes e a restituição do montante correspondente aos apoios recebidos, nos termos do definido nos pontos 15.4. e 15.5.

**15.1.2** Se o incumprimento for parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

**15.1.3** Em caso de incumprimento que lhe seja imputável, a entidade fica impedida de beneficiar durante dois anos, de qualquer apoio do Estado, com a mesma natureza e finalidade.

**15.1.4** Compete ao IEFP, IP apreciar a causa do incumprimento e revogar os apoios concedidos ou autorizar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial do projeto.

### **15.2 Redução do Financiamento**

A redução do financiamento aprovado às entidades promotoras pode ter lugar quando verificados, entre outros, os seguintes fundamentos:

- a) Não execução integral da candidatura, nos termos em que foi aprovada, ou não cumprimento integral dos seus objetivos;
- b) Verificação posterior de incumprimento dos requisitos dos projetos de trabalho socialmente necessário, definidos por força da decisão de aprovação da candidatura;
- c) Verificação posterior de inelegibilidade parcial dos projetos de trabalho socialmente necessário, nomeadamente quanto à sua duração e destinatários;
- d) Não cumprimento do definido relativamente a informação e publicidade;
- e) Consideração de custos inelegíveis, nomeadamente quanto à sua natureza, montantes máximos, data de realização e data de pagamento, bem como aos demais limites de financiamento definidos e aprovados;
- f) Custos que não estejam justificados através de fatura e recibo ou outro documento de quitação nos termos legalmente exigidos.



### **15.3 Normalização de irregularidades e suspensão dos pagamentos**

**15.3.1** Há lugar à suspensão dos pagamentos às Entidades Promotoras, quando forem detetadas as seguintes situações de incumprimento:

- a) Deficiência grave ou inexistência do processo técnico-contabilístico ;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP, IP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, IP seja aceite;
- c) Existência de dívidas a destinatários abrangidos;
- d) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições de fundos públicos e contribuições para a Segurança Social, nos casos em que for negado o acordo de regularização;
- e) Não comunicação por escrito ao IEFP, IP de qualquer alteração à candidatura inicialmente apresentada;
- f) Não cumprimento durante a execução das atividades de trabalho socialmente necessário de qualquer um dos requisitos gerais da Entidade Promotora previstos no ponto 3 do presente Regulamento;
- g) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- h) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

**15.3.2** As situações indicadas no ponto 15.3.1 que sejam detetadas devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, IP por parte das Entidades Promotoras, no prazo que for fixado pelo IEFP, IP, o qual não pode ser superior a 90 dias contados da data da respetiva notificação ou solicitação, nos casos referidos nas alíneas f) e g) e no máximo de 60 dias para os casos referidos nas restantes alíneas.

**15.3.3** Terminados os prazos referidos no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, o financiamento aprovado será revogado, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.

### **15.4 Revogação do financiamento aprovado**

A revogação do financiamento aprovado tem lugar quando verificados os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 15.3.1 findo o prazo fixado pelo IEFP, IP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;

- b) Apresentação de elementos incompletos ou desconformes relativos às candidaturas, salvo apresentação de motivo justificativo que pelo IEFP, IP seja aceite;
- c) Não consecução dos objetivos essenciais previstos na candidatura, nos termos constantes da decisão de aprovação e respetivo termo de aceitação;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o início do projeto para efeitos de perceção efetiva do pagamento;
- e) Desistência da candidatura por parte da entidade promotora, quando esta ocorra após ter sido efetuado o adiantamento do apoio por parte do IEFP, IP.
- f) Apresentação dos mesmos custos a mais do que uma entidade financiadora;
- g) Recusa de submissão ao acompanhamento, controlo ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

## **15.5 Restituições**

**15.5.1** As restituições dos apoios têm lugar sempre que se verifique que:

- a) As Entidades Promotoras receberam indevidamente, ou não justificaram, os apoios recebidos;
- b) Haja lugar à revogação do financiamento aprovado, devendo esta proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal.

**15.5.2** As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP, IP, sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida.

**15.5.3** Quando a restituição for autorizada nos termos do ponto anterior, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.

**15.5.4** Sempre que as Entidades Promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

**15.5.5** Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

## **16. CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no presente Manual de Procedimentos contam-se por dias consecutivos, salvo indicação em contrário.

## **17. REGIME SUBSIDIÁRIO**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Manual de Procedimentos, aplica-se o disposto no Regulamento das Medidas Contrato Emprego-Inserção e Contrato Emprego-Inserção+.

## **18. NORMAS DE TRANSIÇÃO**

**18.1** As candidaturas apresentadas e aprovadas até 18 de abril de 2011, ao abrigo do Contrato de Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, regem-se, com as devidas adaptações pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, e pela Circular Normativa n.º 30/2010, de 21 de dezembro, até ao final da sua execução.

**18.2** As candidaturas, ao abrigo do Contrato de Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, que venham a ser decididas após a entrada em vigor da Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril [19 de abril, inclusive], que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, são por esta reguladas, com as devidas adaptações.

## **19. VIGÊNCIA**

O presente Manual de Procedimentos entra em vigor na data da sua publicação.

## **Anexos**

- Anexo 1 ..... Formulário de candidatura**
- Anexo 2 ..... Modelos de Contrato Emprego-Inserção e de Contrato Emprego-Inserção +**
- Anexo 3 ..... Modelos de Aditamento ao Contrato Emprego-Inserção e ao Contrato Emprego-Inserção +**
- Anexo 4 ..... Modelo de Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação**
- Anexo 5 ..... Modelo de Alteração da Decisão de Aprovação e do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação**
- Anexo 6 ..... Mapa de Assiduidade**
- Anexo 7 ..... Listagem das Despesas Pagas**
- Anexo 8 ..... Regras de Cofinanciamento**

# **ANEXO 1**

**FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**

**FORMULÁRIO EM EXCEL**

## **ANEXO 2**

**Modelos de Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades**

# CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO +

## Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades

**Pessoas com deficiências e incapacidades desempregadas ou à procura do primeiro emprego ou beneficiárias do Rendimento Social de**

### Inserção

Entre [Denominação, forma jurídica e atividade da entidade] , com sede em Concelho de e Distrito de , Pessoa Coletiva n.º , representada por na qualidade de [identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato] , como primeiro outorgante, e [nome] , com documento de identificação n.º , residente em Concelho de e Distrito de , Contribuinte n.º , como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades,, regulada pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, e pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, que sujeitam às cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª

#### [Objeto]

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, na área de , no âmbito do projeto por si organizado e aprovado em , pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, adiante designado por IEFP, IP, nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado e as atividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

### CLÁUSULA 2ª

#### [Local e horário]

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da medida Contrato emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das às .

### CLÁUSULA 3ª

#### [Direitos dos destinatários]

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:
  - a) Uma bolsa de ocupação mensal de montante igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais;
  - b) Um subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
  - c) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;
  - d) Um seguro contra acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário;
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra.
3. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo o exercício de atividades não previstas no projeto.

*[caso se trate de beneficiário do rendimento social de inserção]:*



4. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **[Deveres dos destinatários]**

São deveres do segundo outorgante:

- a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - i. ) Seja compatível com a capacidade física e mental e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
  - ii. ) Consista na realização de tarefas úteis à coletividade local ou regional;
  - iii. ) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene e segurança no trabalho;
  - iv. ) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;
- e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelos serviços do IEFP,IP, após a sua conclusão;
- f) Comparecer nos serviços do IEFP, IP, sempre que for convocado;
- g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEFP, IP no decorrer do projeto.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **[Faltas e seus efeitos]**

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa de ocupação mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de rescisão do presente contrato, nos termos do n.º 4 da Cláusula 7.ª, a ocorrência de:
  - a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou dez interpoladas;
  - b) Faltas justificadas durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa de ocupação mensal, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa de ocupação mensal, quando seja acionado o seguro de acidentes pessoais, durante o período de falta por motivo de acidente.

6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas faltas justificadas.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **[Suspensão do contrato]**

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
2. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante a bolsa mensal complementar e o subsídio de alimentação.
3. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.
4. A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP, concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do primeiro ou do segundo outorgante, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **[Cessação do contrato]**

1. O contrato emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
  - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
  - b) Recuse, injustificadamente, emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
  - c) Transite para a situação de reforma;

*(caso se trate de beneficiário do rendimento social de inserção):*

  - d) Perca o direito ao rendimento social de inserção, salvo o disposto no artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 42/2006, de 23 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, nomeadamente nas situações de alteração de rendimentos decorrente da atribuição da bolsa mensal prevista no n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril.
2. No caso de cessação do presente contrato, por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar o respetivo fundamento ao primeiro outorgante e ao IEFP, IP, por escrito, e com a antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
  - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante ou com o IEFP, I. P.;
  - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez dias interpolados;
  - c) Faltar justificadamente durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados;
  - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Não cumprir o regime de faltas das ações de formação previstas no projeto.

5. A resolução por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **[Renovação]**

1. O presente contrato pode ser renovado, mediante pedido do primeiro outorgante e autorização do IEFP, IP, bem como comunicação obrigatória da decisão, por escrito, ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento ao contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **[Alterações supervenientes - efeitos]**

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEFP, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do presente contrato.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **[Duração]**

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6.ª a 8.ª, tendo início em \_\_\_\_\_ e terminando no dia \_\_\_\_\_.

Feito em \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respetivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO

## Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades

### Pessoas com deficiências e incapacidades beneficiárias das prestações de desemprego

Entre (Denominação, forma jurídica e atividade da entidade) , com sede em Concelho de e Distrito de , Pessoa Coletiva nº , representada por na qualidade de (identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato) , como primeiro outorgante, e (nome) , com documento de identificação n.º , residente em Concelho de e Distrito de , Contribuinte nº , como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, regulada pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, e pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, que sujeitam às cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### (Objeto)

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de trabalho socialmente necessário, na área de , no âmbito do Projeto por si organizado e aprovado em , pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, IP, nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado e as atividades a desenvolver não podem corresponder ao preenchimento de postos de trabalho.

#### CLÁUSULA 2.ª

##### (Local e horário)

A prestação de trabalho socialmente necessário, referida no número 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) e realizar-se-á de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da medida Contrato emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, das às .

#### CLÁUSULA 3.ª

##### (Direitos dos beneficiários das prestações de desemprego)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante:
  - a) Uma bolsa mensal complementar, de montante correspondente a 20% do Indexante dos Apoios Sociais.
  - a) Um subsídio de alimentação referente a cada dia de atividade, de valor correspondente ao atribuído à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante ou, na sua falta, ao atribuído aos trabalhadores que exerçam funções públicas;
  - b) O pagamento das despesas de transporte, entre a residência habitual e o local de atividade, se não for assegurado o transporte até ao local de execução do projeto;
  - c) Um seguro contra acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de trabalho socialmente necessário.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver

obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra.

3. O segundo outorgante disporá de um período até ao limite de horas correspondentes a 4 dias por mês, para efetuar diligências de procura ativa de emprego, devendo comprovar a efetivação das mesmas.

4. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo o exercício de atividades não previstas no projeto.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **[Deveres dos beneficiários das prestações de desemprego]**

São deveres do segundo outorgante:

- a) Aceitar a prestação de trabalho necessário no âmbito do projeto, desde que aquele reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
  - i. ) Seja compatível com a capacidade física e mental e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
  - ii. ) Consista na realização de tarefas úteis à coletividade local ou regional;
  - iii. ) Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene e segurança no trabalho;
  - iv. ) Não corresponda ao preenchimento de postos de trabalho nos quadros de pessoal do primeiro outorgante.
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto;
- e) Responder, pela forma e no prazo solicitado, a todos os inquéritos relativos ao projeto formulados pelos serviços do IEFP, IP, após a sua conclusão;
- f) Comparecer nos serviços do IEFP, IP, sempre que for convocado;
- g) Aceitar emprego conveniente e/ou formação profissional considerada relevante para a integração no mercado de trabalho, caso lhe venha a ser proposto pelo IEFP, IP no decorrer do projeto.

#### **CLÁUSULA 5.ª**

##### **[Faltas e seus efeitos]**

- 1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
- 2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal complementar atribuída, correspondente ao período de ausência.
- 3. Constitui causa de rescisão do presente contrato, nos termos do n.º 4 da Cláusula 7.ª, a ocorrência de:
  - a) Mais de cinco faltas injustificadas seguidas ou dez interpoladas;
  - b) Faltas justificadas durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados.
- 4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal complementar, correspondente aos dias em falta, sem prejuízo do disposto no número anterior.

5. O segundo outorgante não terá direito ao recebimento da bolsa mensal complementar, quando seja acionado o seguro de acidentes pessoais, durante o período de falta por motivo de acidente.
6. As faltas por motivo de convocatória pelo IEFP, IP, tendo em vista a obtenção de emprego ou a frequência de ações de formação profissional, são consideradas faltas justificadas.

#### **CLÁUSULA 6.ª**

##### **[Suspensão do contrato]**

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, maternidade ou paternidade durante um período não superior a seis meses.
2. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante a bolsa mensal complementar e o subsídio de alimentação.
3. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por facto a ele relativo, nomeadamente, por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade, por período não superior a 1 mês.
4. A suspensão do contrato depende de autorização do IEFP, IP, concedida no prazo de 5 dias úteis após o pedido do primeiro ou do segundo outorgante, o qual deve ser formalizado por escrito, indicando o fundamento e a duração previsível da suspensão, com a antecedência mínima de 8 dias úteis ou, quando tal for manifestamente impossível, até ao dia seguinte ao facto que deu origem ao pedido de suspensão.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **[Cessação do contrato]**

1. O contrato emprego-inserção para pessoas com deficiências e incapacidades cessa no termo do prazo que foi fixado ou, ainda, quando o segundo outorgante:
  - a) Obtenha emprego conveniente ou inicie uma ação de formação profissional;
  - b) Recuse, injustificadamente, emprego conveniente ou uma ação de formação profissional;
  - c) Transite para a situação de reforma;
  - d) Perca o direito ao subsídio de desemprego ou ao subsídio social de desemprego.
2. No caso de cessação do presente contrato por motivos de passagem à situação de reforma ou de integração em ação de formação profissional, através de outra entidade que não o IEFP, IP, o segundo outorgante obriga-se a comunicar o respetivo fundamento ao primeiro outorgante e ao IEFP, IP, por escrito e com antecedência mínima de oito dias.
3. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
4. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
  - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante ou com o IEFP, IP;
  - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou dez dias interpolados;
  - c) Faltar justificadamente durante trinta dias consecutivos ou sessenta interpolados;
  - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança, higiene e saúde no trabalho;
  - e) Não cumprir o regime de faltas das ações de formação previstas no projeto.
5. A resolução por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com indicação do fundamento e com a antecedência mínima de oito dias.

**CLÁUSULA 8.ª**

**[Renovação]**

1. O presente contrato pode ser renovado, mediante pedido do primeiro outorgante e autorização do IEPF, IP, bem como comunicação obrigatória da decisão, por escrito, ao segundo outorgante, com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do respetivo prazo, sob pena de caducidade do mesmo.
2. Caso seja autorizada a renovação do presente contrato, há lugar a um aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA 9.ª**

**[Alterações supervenientes - efeitos]**

1. Quando o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o projeto, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, poderá proceder aos necessários ajustamentos, que passarão, depois de aprovados pelo IEPF, IP, a vincular o segundo outorgante a partir da data em que deles tenha tomado conhecimento, considerando-se como parte integrante do presente contrato.
2. As alterações ao projeto, pelos motivos referidos no número anterior, não desobrigam os outorgantes do cumprimento dos seus deveres recíprocos nem prejudicam o exercício recíproco dos seus direitos, nos termos referidos naquele número.

**CLÁUSULA 10.ª**

**[Duração]**

O presente contrato vigorará pelo período estabelecido para a execução do projeto, sem prejuízo do disposto das cláusulas 6.ª a 8.ª, tendo início em \_\_\_\_\_ e terminando no dia \_\_\_\_\_.

Feito em \_\_\_\_\_ aos \_\_\_\_\_

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respetivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ANEXO 3**

**Modelo de Aditamento ao Contrato Emprego-Inserção e ao Contrato Emprego-Inserção +**





## ADITAMENTO AO CONTRATO EMPREGO – INSERÇÃO +

### Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades

#### Pessoas com deficiências e incapacidades desempregadas ou à procura do primeiro emprego ou beneficiárias do Rendimento Social de Inserção

Entre [Denominação, forma jurídica e atividade da entidade] , com sede em Concelho de e Distrito de , Pessoa Coletiva nº , representada por na qualidade de [identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato] , como primeiro outorgante, e [nome] , com documento de identificação nº , residente em Concelho de e Distrito de , Contribuinte nº , como segundo outorgante, foi ajustado um contrato emprego-inserção +, no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, regulada pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, e pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, em cuja Cláusula 8.ª se prevê que o mesmo possa ser renovado.

Assim, ao abrigo da Cláusula 8.ª do Contrato emprego-inserção+ supra mencionado, é feito o presente aditamento, que dele passará a ser parte integrante:

1. O presente Contrato emprego-inserção+ é renovado, com efeitos a partir do dia , e termina no dia .
2. A respetiva vigência decorre dentro do prazo máximo de 12 meses consecutivos de a .

Feito em aos

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respetivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## ADITAMENTO AO CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO

### Celebrado no âmbito da Medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades

#### Pessoas com deficiências e incapacidades beneficiárias das prestações de desemprego

Entre [Denominação, forma jurídica e atividade da entidade] , com sede em Concelho de e Distrito de , Pessoa Coletiva n.º , representada por na qualidade de [identificação completa do(s) representante(s) da entidade com poderes para o ato] , como primeiro outorgante, e [nome] , com documento de identificação n.º , residente em Concelho de e Distrito de , Contribuinte n.º , como segundo outorgante, foi ajustado um contrato emprego-inserção, no âmbito da medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades, regulada pelo Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Despacho normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, e pela Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, em cuja Cláusula 8.ª se prevê que o mesmo possa ser renovado.

Assim, ao abrigo da Cláusula 8.ª do contrato emprego-inserção supramencionado, é feita a presente adenda, que dele passará a ser parte integrante:

1. O presente contrato emprego-inserção é renovado, com efeitos a partir do dia , e termina no dia .
2. A respetiva vigência decorre dentro do prazo máximo de 12 meses consecutivos de a .

Feito em aos

Em triplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando o original para o primeiro outorgante e os dois restantes exemplares, um para o segundo outorgante e o outro para o respetivo Centro de Emprego.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ANEXO 4**

**Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação**



## **TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E INCAPACIDADES**

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Cumprirá rigorosamente as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, o Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, o Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho, a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril, bem como o Manual de Procedimentos do Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades;
- (b) Se compromete a implementar, organizar e executar adequadamente o projeto constante da Decisão de Aprovação, cuja data de início real corresponderá à data de início do primeiro contrato;
- (c) Assume o compromisso de celebrar um contrato com cada um dos desempregados, cujo modelo é estabelecido pelo IEFP, IP, e cumpri-lo integralmente, bem como comunicar antecipadamente ao IEFP, IP a intenção de renovação do mesmo;
- (d) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP o triplicado do(s) contrato(s) celebrado(s) com o(s) destinatário(s), no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura do(s) mesmo(s).
- (e) Assume que a execução do trabalho socialmente necessário constante da Decisão de Aprovação não consiste no preenchimento de postos de trabalho existentes;
- (f) Comunicará ao IEFP, IP todas as situações que, pela sua natureza e/ou gravidade, possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) celebrado(s) com o(s) destinatário(s), ou a sua exclusão do projeto;
- (g) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o projeto, nomeadamente na contabilização dos custos, respeitar os princípios e os conceitos contabilísticos, identificando nos documentos de suporte ao lançamento contabilístico a chave de imputação e o respetivo valor imputado, quando legalmente exigido;
- (h) Assume o dever de fazer um seguro de acidentes pessoais que proteja o destinatário contra riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, IP;
- (i) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, o IEFP, IP;
- (j) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, IP informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (k) Se tem conhecimento que todos os elementos exigíveis ao encerramento de contas das candidaturas aos apoios previstos na presente medida devem ser apresentados no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data de conclusão do projeto;



- (l) Se tem perfeito conhecimento que o IEFP, IP reavalia sistematicamente o apoio financeiro aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o apoio ser consequentemente suspenso ou revogado, avaliação esta que condiciona também os pagamentos dos montantes aprovados;
- (m) Se tem perfeito conhecimento de que, em caso de revogação do apoio financeiro aprovado, se obriga a restituir os montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (n) Se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (o) Se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- (p) Se tem perfeito conhecimento que a apresentação do mesmo pedido para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a revogação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos.

Data: \_\_\_\_\_

O(s) responsável(eis)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **ANEXO 5**

**Aditamento ao Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação**



## ADITAMENTO AO TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente à candidatura n.º \_\_\_\_\_, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

*[No caso de alteração da forma jurídica e/ou denominação da entidade promotora, fusão de entidades, a redação deverá a seguinte:]*

Nos termos da legislação em vigor, a entidade \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ e com o n.º de pessoa coletiva/n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_ declara que tomou conhecimento do documento Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação assumido em \_\_/\_\_/\_\_ pela entidade promotora \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ e com o n.º de pessoa coletiva/n.º de identificação fiscal \_\_\_\_\_ reportado à candidatura que decorre de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_, obrigando-se ao integral cumprimento da Decisão de Aprovação, e ao respeito de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Declara, ainda, que assume todas as obrigações e deveres decorrentes do respetivo Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação.

Data: \_\_/\_\_/\_\_

O(s) responsável(is)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ANEXO 6**

**Mapa de Assiduidade**



**FORMULÁRIO EM EXCEL**

## **ANEXO 7**

**LISTAGEM DAS DESPESAS PAGAS**

**FORMULÁRIO EM EXCEL**

**ANEXO 8**  
**Regras de Cofinanciamento**

# CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS E INCAPACIDADES

## REGRAS DE COFINANCIAMENTO

### 1. Regiões NUTS II Elegíveis

**1.1** A modalidade Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades da medida Emprego Apoiado do Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiências e Incapacidades (artigos 42.º e seguintes do Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pelo Lei n.º 24/2011, de 16 de junho, e do Despacho Normativo n.º 18/2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 124, de 29 de junho) é passível de cofinanciamento através do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH), inscrito no QREN, na Tipologia de Intervenção 6.3. do Eixo 6 – Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social.

**1.2** Neste contexto, tendo por referência as regiões NUTS II estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro as áreas territoriais abrangidas são as seguintes:

✓ NUTS Norte: abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego (CTE);

✓ NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação regional do Centro do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha;

✓ NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, IP e dos respetivos Centros de Emprego e ainda os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.

**1.3** Nos casos em que as candidaturas sejam apresentadas em regiões que não são objeto de cofinanciamento, são também aplicáveis as disposições constantes dos pontos 2, 3 e 4 deste anexo.

### 2. Inibição do direito de acesso aos apoios

- 2.1** As Entidades Promotoras que tenham sido condenadas em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente Regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do transito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 2.2** As Entidades Promotoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente Regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 2.3** As Entidades Promotoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente Manual de Procedimentos, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP, IP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.
- 2.4** As garantias bancárias prestadas por força do disposto nos pontos anteriores podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 2.2 e 2.3.
- 2.5** As Entidades Promotoras que tenham sido condenadas em processo crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente Manual de Procedimentos, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.

### **3. Registo do financiamento nos originais dos documentos comprovativos de despesa**

**3.1** Em todos os originais dos documentos comprovativos de despesa, referentes a projetos e ações desenvolvidas com apoio do IEFP, IP, deve existir sempre o registo ao financiamento concedido por este instituto, nos seguintes termos:

- a) Menção ao IEFP, IP, indicando a sigla, designação da medida e/ou programa e número do projeto;
- b) Indicação da rubrica, sub-rubrica e número de lançamento na contabilidade geral, bem como centro de custos e número de lançamento na contabilidade específica no caso de entidades que disponham de contabilidade analítica;
- c) Valor total do documento, valor imputado e respetiva taxa (%) de imputação.

**3.2** Quando seja um projeto desenvolvido numa das áreas consideradas elegíveis no POPH, nos termos do ponto 1.2, deve conter o registo dos itens mencionados no ponto anterior, bem como a menção ao POPH, “Eixo prioritário” e respetiva “Tipologia de Intervenção” - 6.3.

**3.3** Para o efeito podem ser utilizados os modelos de carimbos a seguir indicados:

- a) Exemplo do modelo de carimbo aplicável para um projeto que não seja financiado pelo FSE através do POPH:

<b>Financiado pelo IEFP, IP</b>
Medida ativa IEFP, IP <u>Contrato Emprego-Inserção</u>
Número do Projeto _____
Centro de Custos _____
Rubrica _____ Sub Rubrica _____
N.º Lançamento na Contabilidade Específica _____
N.º Lançamento na Contabilidade Geral _____
Valor Total do Documento _____
Taxa (percentagem) de Imputação _____
Valor Imputado _____

- b) Exemplo do modelo de carimbo aplicável para um projeto, financiado pelo FSE através do POPH:

<b>PO Potencial Humano</b>
Eixo <u>6</u> Tipologia de Intervenção <u>6.3</u>
Medida ativa IEFP, IP <u>Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades</u>
Número do Projeto _____
Centro de Custos _____
Rubrica _____ Sub Rubrica _____
N.º Lançamento na Contabilidade específica _____
N.º Lançamento na Contabilidade Geral _____
Valor Total do Documento _____
Taxa (percentagem) de Imputação _____
Valor Imputado _____

**Número do Projeto:** Número que foi atribuído pelo IEFP, IP, à ação/projeto;

**Centro de Custos:** Código relativo ao centro de custos em que aquela despesa foi imputada e que permite claramente identificá-la e individualizá-la por ação/projeto;

**Rubrica/ Subrubrica:** Rubrica/subrubrica a que respeita a despesa, de acordo com a estrutura de rubricas aplicável;

**N.º Lançamento na Contabilidade Específica:** Número de lançamento na contabilidade específica da ação/projeto atribuído à despesa;

**N.º Lançamento na Contabilidade Geral:** Número de lançamento na contabilidade geral atribuído à despesa;

**Valor Total do Documento:** Montante global refletido no documento comprovativo de despesa e que constitui o custo efetivamente realizado e pago;

**Taxa(s) (percentagem(ens)) de Imputação:** corresponde(m) em termos percentuais ao montante global ou montantes parciais do “Valor Total do Documento” relativo a determinada despesa que foi afeto ao projeto e objeto de financiamento;

**Valor(es) imputado(s):** corresponde(m) em termos numéricos ao montante global ou montantes parciais do “Valor Total do Documento” relativo a determinada despesa, que foi afeto ao projeto e objeto de financiamento.

**3.4** Salienta-se que a despesa apresentada para comparticipação financeira pública no âmbito desta Medida deve ser sempre suportada por documentação que ateste a sua realização e que tenha sido paga pela entidade promotora.

#### **4. Informação e publicidade**

**4.1** Das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, decorrem um conjunto de obrigações e responsabilidades, consagradas na legislação nacional e comunitária, nomeadamente a publicitação dos incentivos. Neste sentido, a publicitação dos apoios concedidos ao abrigo dos fundos estruturais é também uma obrigação das entidades promotoras dos apoios, pelo que as entidades são obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas.

**4.2** As presentes normas devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.

**4.3** Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões referidas no ponto 1.2 é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP nos termos descritos nos pontos seguintes.



**4.4** Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 1.2, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional e da UE, do Fundo Social Europeu, do QREN e do POPH, através da aposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

**a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP:**

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, IP em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela Entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, IP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:



Ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

**b) Insígnia Nacional:**

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o nº2 do artigo 34 do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro.



**c) Identificação do programa:**

Na documentação produzida pela Entidade Promotora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação da modalidade de apoio - Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiências e incapacidades

**d) Logótipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):**

A medida ativa em apreço é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH. O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em [http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH\\_KIT\\_NORMAS.pdf](http://www.poph.qren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf) Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

**e) Insígnia e designação do QREN:**

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: [www.qren.pt](http://www.qren.pt)

**f) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido**

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural deve respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminados por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

A título de exemplo:



**UNIÃO EUROPEIA**  
**Fundo Social Europeu**



**UNIÃO EUROPEIA**  
**Fundo Social Europeu**

## **5. Financiamento**

### **5.1 Financiamento Público**

**5.1.1** Considera-se financiamento público o custo total elegível associado à candidatura, deduzido da comparticipação das Entidades Promotoras exigida nos termos da legislação e do presente Regulamento.

**5.1.2** O financiamento público deste programa é assegurado por uma contribuição comunitária de 71,95%, através do FSE e do POPH e por uma contribuição pública nacional de 28,35%.

## **6. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN**

- 6.1** Sempre que os projetos sejam cofinanciados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projetos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, concomitantes e finais, tendo por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.
- 6.2** O acompanhamento, a avaliação, controlo e auditoria são efetuados pelo IEFP, IP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo os promotores disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento dos projetos, e a facultar o acesso às suas instalações.